



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 156.310,47 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 156.310,47 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O crédito especial tem como finalidade custear despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo a continuidade da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a Lei Complementar nº 14.399/2022. Os recursos serão utilizados para pagamento de projetos culturais inscritos via editais já publicados, fomentando o setor cultural e beneficiando produtores culturais e a realização de eventos em Tangará da Serra.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado na Lei nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige comprovação de adequação orçamentária e financeira para novas despesas. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atestou que a suplementação possui



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

compatibilidade orçamentária e financeira, estando em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Impacto Financeiro:

O crédito especial de R\$ 156.310,47 será coberto integralmente por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, sendo, R\$ 156.310,47 oriundos da Fonte 2.719.0000000 – Lei Aldir Blanc. A realocação desses recursos não gera aumento da despesa total do município, respeitando os limites da Receita Corrente Líquida (RCL) e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência simples justifica-se pela necessidade de garantir o pagamento dos projetos culturais já inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, evitando prejuízos aos beneficiários e assegurando a continuidade do fomento ao setor cultural.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 033/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, garantindo a correta destinação dos recursos para a continuidade das ações da Política Nacional Aldir Blanc sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município. A abertura do crédito especial está fundamentada na legislação aplicável e não gera impacto financeiro negativo, pois utiliza recursos já disponíveis e devidamente apurados no balanço patrimonial.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 033/2025, em regime de urgência simples, considerando sua importância para a execução da Política Nacional Aldir Blanc, o fomento ao setor cultural e a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR